



CUATRECASAS

Roadmap Whistleblowing

Junho 2022

Enquadramento

A diretiva *Whistleblower* da União Europeia (Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019), foi transposta em Portugal através do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Considerando que o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações:

Entra em vigor a

18.06.2022

apresentamos neste documento um

- (i) enquadramento legal e
- (i) um mapa de todos os passos que recomendamos sejam acautelados - com o devido suporte legal multidisciplinar das áreas de Penal, Laboral e Proteção de Dados - na implementação de canais e posterior gestão e tratamento das denúncias.



Enquadramento

Objetivo do Regime

Este regime tem como objetivo assegurar a proteção eficaz de pessoas que, no contexto profissional, obtenham, de forma lícita, conhecimento de infrações e que as pretendam denunciar.

Obrigações

As empresas obrigadas terão de desenhar um programa de cumprimento normativo, em particular, **criar canais internos seguros para apresentação de denúncias** por parte dos seus colaboradores e **implementar regras que assegurem o cabal tratamento dessas denúncias**.

Este regime deve ainda ser analisado de forma integrada com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, devendo as entidades abrangidas, **definir um programa integrado para efeitos de prevenção e combate à corrupção**.

Enquadramento

O que se pode denunciar?

O âmbito das infrações que podem ser denunciadas é bastante amplo:

- Violações ao direito da União Europeia, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios, por exemplo de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, defesa do consumidor, proteção do ambiente, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Criminalidade violenta, altamente organizada e económico-financeira.

Quem pode denunciar?

A pessoa singular que denuncie ou divulgue uma infração com fundamento em informações obtidas lícitamente no âmbito da sua atividade profissional. *Lato sensu*, colaboradores, funcionários públicos, prestadores de serviços, subcontratantes e fornecedores, titulares de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos de administração, voluntários e estagiários.

Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações (i) já cometidas, (ii) a ser cometidas, (iii) que possa razoavelmente prever-se venham a ser cometidas, (iv) tentativas de ocultação.

Roadmap Whistleblowing



01

Roadmap Whistleblowing

Fase Prévia



Gap Analysis

Revisão de procedimentos e ferramentas já implementadas (anteriores à Diretiva (UE) 2019/1937) e mapeamento de requisitos legais por forma a salvaguardar a sua articulação com as novas obrigações de implementação e acompanhamento de canais de denúncia.



Código de Conduta

Atendendo a que o canal de denúncia pode ser alargado com vista ao cumprimento de um Código de Conduta, também se recomenda a elaboração e implementação desse Código a fim de estabelecer os princípios, valores e regras de atuação.



Plano de Prevenção

De acordo com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, deverá ser definido um programa integrado para efeitos de prevenção e combate à corrupção. Será importante um *legal assessment* na identificação dos objetivos e respetivo plano de ação.

02

Planificação do Canal de Denúncia, Elaboração de *Whistleblower Program* e Nomeação de *Whistleblower Officer*



Designação de Pessoas ou Serviços

Ponderação sobre designação de pessoas ou serviços responsáveis pelo tratamento de denúncias e a possibilidade de se optar por externalizar a receção das denúncias (prestação de serviços em regime de *As a Service* ou *Support*).



Planificação do Canal de Denúncia (*Hotline Design*)

e respetivas soluções técnicas e procedimentos (denúncia escrita e/ou verbal, respetivos sistemas e meios de autenticação e encriptação).



Desenho do *Whistleblower Program*

Criação e implementação de procedimento de análise e seguimento de denúncias.

02

Planificação do Canal de Denúncia, Elaboração de *Whistleblower Program* e Nomeação de *Whistleblower Officer*



Designação de Pessoas ou Serviços



Planificação do Canal de Denúncia (*Hotline Design*)



Desenho do *Whistleblower Program*

Todos estes passos devem assentar numa avaliação prévia de necessidades e especificidades da empresa conjugada com uma análise legal e técnica das soluções e dos eventuais parceiros, de forma a validar o cumprimento das obrigações de:

- **Confidencialidade** da identidade ou anonimato do denunciante e pessoas visadas,
- **Proteção de dados**, assim como
- **Integridade e conservação da denúncia**, e
- **Implementação de medidas de segurança** adequadas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

03

Roadmap Whistleblowing

Comunicação e Formação



Comunicação

de forma completa e precisa aos seus colaboradores sobre quais os procedimentos para apresentação de denúncias, sendo esta informação essencial não só para garantir a possibilidade de acesso efetivo ao canal como também para esclarecer dúvidas sobre o seu âmbito e finalidades.



Formação

aos colaboradores responsáveis pelo tratamento de denúncias.

Para programas de formação profissional certificada sobre canais de denúncia e proteção de denunciantes, consulte a [Academia Cuatrecasas](#).

04

Roadmap Whistleblowing

Gestão e Tratamento de Denúncias



Notificação Receção

As entidades obrigadas notificam, no prazo de 7 dias, o denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.



Verificação

As entidades obrigadas praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.



Gestão de Denúncias

As entidades obrigadas comunicam ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

04

Roadmap Whistleblowing

Gestão e Tratamento de Denúncias

 Notificação Receção Verificação Gestão de Denúncias

Nesta gestão de denúncias será fundamental um apoio legal especializado, nomeadamente para assegurar o eventual exercício da ação disciplinar sobre os denunciados e a compatibilização dos respetivos prazos e procedimentos com os procedimentos de denúncia.

Notas Finais

Proibição de Retaliação

Não podem ser praticados atos ou omissões que prejudiquem os denunciantes em contexto profissional e que sejam motivados pela denúncia.

Pode haver uma presunção de retaliação, por exemplo, no caso de aplicação de sanções disciplinares (incluindo o despedimento), suspensão do contrato de trabalho ou avaliações de desempenho negativas.

A implementação de canais de denúncia não se esgota com a mera abertura dos mesmos, sendo essencial assegurar a correta gestão do seguimento das denúncias e comunicação aos denunciantes das medidas previstas ou adotadas em cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por outro lado, há que assegurar, ao longo do tempo, a devida formação a todos os colaboradores, de forma a garantir que os mesmos conhecem os canais de denúncia ao dispor e respetivos procedimentos.

Key Contacts



Paulo de Sá e Cunha
Sócio | Penal | Governo
Corporativo e Compliance
paulo.sa.cunha@cuatrecasas.com



Rui Vaz Pereira
Sócio | Laboral
rui.vaz.pereira@cuatrecasas.com



Joana Mota Agostinho
Sócia | Proteção de Dados |
Tecnologias e Meios Digitais (TMT)
joana.agostinho@cuatrecasas.com

Obrigado



www.cuatrecasas.com

A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.

